

21

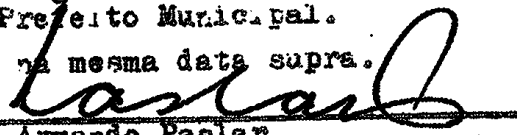
verba 931.6.99.4.1, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Julho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/t.-

Lei nº437 de 2 de Agosto de 1.962.

Que autoriza o Executivo a assinar contrato de locação do prédio nº140 da Rua Capitão Antonio Parede, para Funcionamento do PAMS.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decrete e Ele promulga a seguinte Lei:-

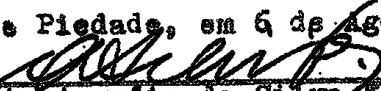
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar contrato de locação do prédio nº140 da Rua Capitão Antonio Parede, de propriedade de João Escarvalho Martins, para funcionamento da Assistência Médica Sanitária desta cidade.

Artigo 2º - O preço de locação do prédio será de Cr\$ 87.000,00 (sete mil e setecentos) mensais e contrato a ser assinado terá a duração de 1(um) ano, podendo ser renovada por igual prazo e preço, desde que não haja denúncia prévia das partes contratantes.

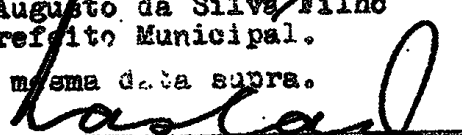
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão sacadas da verba 421.8.49.4.111 do orçamento de 1962.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de Agosto de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº438 de 6 de Agosto de 1.962.

Que autoriza o Poder Executivo a atribuir verba à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

22 Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir à Santa - Casa de Misericórdia de Piedade, a verba de CR.\$ -- CR.\$80.000,00(oitenta mil cruzeiros) constante da Receita Extraorçamentaria - Doações ao Pronto Socorro Municipal, originada de dotação feita pela Lei Estadual nº 6.628 de 31.12.1961 e atribuída ao Pronto Socorro Rural Municipal, que foi extinto pela Lei nº422 de 2 de dezembro de 1.961, artigo 2º.

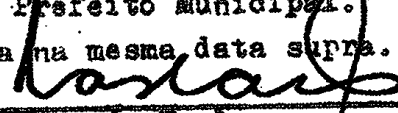
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de agosto de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº439 de 10 de Setembro de 1962,

Que dispõe sobre isenção de Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano, pelo prazo de 10(dez) anos, os lotes na vila Olinda desta cidade e de propriedade do Sr. Raul Antônio Pereira, e sua mulher ficado claro e determinado que a área não loteada da Vila Olinda (ver planta Oficial) não terá isenção alguma, a não ser que seja loteada e posta a venda.

Unico -Deixarão de gozar os favores desta Lei, os lotes que forem vendidos ou comprometidos para venda a terceiros e dentro da mesma vila, desde o momento das citadas transações.

Artigo 2º - As isenções de que trata o Artigo 1º, somente serão concedidos a partir da data em que os beneficiários assinarem o instrumento de permuta de uma área de 1.800 mts. quadrados de terreno de sua propriedade por outra de -- 2.500 mts. quadrados e de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, destinada a primeira à construção do prédio da Jateia e Delegacia dessa cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.